



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Amatim Track Services, Limitada.

Amei-Agodjo MultiServiços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Art Engineering Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artur José Lopes e Companhia, Limitada.

Catalyzer, Limitada.

Companhia Agro-Industrial, Limitada.

Core, Limitada.

Fatim Trading, Limitada.

Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GesPrime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HRSS – HR Smart Solution Mozambique, Limitada.

Innovactive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inovatis MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interbeira, Limitada.

Lead Trend Afriq EPC, Limitada.

Mare Nostrum, Limitada.

Mart, Limitada.

Moçambique Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Sucatas Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Movicortes Moçambique-Equipamentos e Serviços, Limitada.

Mr. Help, Limitada.

Norindico Investimentos, Limitada.

Perma Industries, Limitada.

PG Consulting, Limitada.

Placements International Mozambique, Limitada.

Repa Silos Construções, Limitada.

Restaurante Beija Flor, Limitada.

Saraiva Rental, Limitada.

SPA de Estética, Beleza e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VDCAM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Samuel Mager da Amina Muzila, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Madjer da Amina Muzila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Liliana Chacón Ruas, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Liliana Ruas Chacón da Fonseca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Acha Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Alberto Domingos Machaze e Teresa Rosa Nhauche, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Chaide Alberto Machaze para passar a usar o nome completo de Délio Alberto Machaze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Betinho Belmiro José da Cunha Soares, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Belson da Cunha Soares.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Teresa Purussiana Geralde M'kali Covele, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Ângela Miriam Covele para passar a usar o nome completo de Ângela Miriam de Rogério Covele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amatim Track Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101153363, uma entidade denominada, Amatim Track Services, Limitada, entre:

Amadou Diako, solteiro, maior, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 111M00091983B, filho de Djibi Diako e de Fatoumata Ndiayem, residente na cidade de Maputo, Rua Alfredo Keil, n.º 1/47, cidade de Maputo; e

Paulo Jossefa Timbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100083538Q de 10 de Outubro de 14, em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no Bairro de São Dâmaso, Q. 7, casa n.º 303, Município da Matola.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Amatim Track Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 3.º andar, Prédio Plaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amatim Track Services, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Mãe Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 3.º andar, prédio Plaza, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- Serviços de rastreamento, monitorização e gestão de frotas de transportes, importação e exportação equipamentos eletrónicos, e outros serviços e afins;
- Montagem de dispositivos eletrónicos de segurança alarmes;
- Montagem de chapas de matrícula e serviços afins;
- Serviços de *car wash*, limpeza de interiores de viaturas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de (2) duas quotas:

- Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a 75% do capital social, pertencente o sócio Amadou Diako;
- Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os sócios têm preferência na cessão.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador gerente o senhor Amadou Diako.

Três) A sociedade obriga-se por uma assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Amei-Agodjo Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 133 à 136 do livro de notas para escrituras diversas número dez, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Lázaro Manuel Alberto Chiano Jackson, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100750441P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada AMEI-Agodjo Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AMEI-Agodjo Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio por simples deliberação, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Transportes; e
- c) Actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que tais sejam devidamente autorizadas, ou seja, permitidos por lei.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Lázaro Manuel Alberto Chiano Jackson.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social, poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência, até 2.500.000,00MT (dois milhões de metcais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Art Engineering Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Art Engineering Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101232212, Pedro Simone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlass seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Art Engineering Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, Rua António Enes, Bairro de Chaimite, província de Sofala, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação dentro território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) A prestação de serviços de engenharia civil, consultoria nas áreas de engenharia civil, mecânica e eléctrica-electrónica, desenho de projectos, inspecções, soldadura, manutenção de máquinas industriais, reparação de equipamentos electrónicos e comércio de equipamento industriais, equipamentos electrónicos, máquinas, ferramentas de construção civil, de canalização e diversas áreas afins;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividades principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas pelas entidades competentes.

Única. É da competência do sócio, deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100% correspondente a quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio único (Pedro Simone).

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade unipessoal será exercida por sócio unitário Pedro Simone que exercerá as funções de sócio gerente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutra pessoa por ele escolhida, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outra pessoa nomeada por ele para o fim, ou subestabelecerá advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente, desde que não constituam quaisquer obrigações para sociedade, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Em todo o que for omissos, será regulado pelas leis Moçambicanas aplicáveis ou pelos ditames de boa fé.

Está conforme

Beira, 26 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Artur José Lopes e Companhia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, 10 III série de 2013, onde se lê: Víctor Artur Pereira Lopes, deve se ler Victor Manuel Pereira Lopes.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Catalyzer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101224015, uma entidade denominada, Catalyzer, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Nilza Linda Ricardo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781817C, emitido a 6 de Outubro de 2015, em Maputo, residente no bairro de Albazine, Q. 7, casa n.º 33, Maputo;

Petrosse Jeremias Zavala, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100691158B, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, em Maputo, residente no bairro da Machava, Q. 20, casa n.º 4, Maputo;

Virgílio Mateus Mutondo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106505341Q, emitido a 26 de Janeiro de 2017, em Maputo; residente no bairro de Bagamoyo, Q. 4, casa n.º 386, Maputo.

Que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Catalyzer, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, distrito Municipal 5, Bairro de Bagamoyo, quarteirão 4, casa n.º 386.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas bem como outras actividades que a sociedade julgar necessárias, desde que obtenha autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), divididos em três quotas desiguais:

- Uma quota com valor nominal 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Nilza Linda Ricardo;
- Uma quota com valor nominal 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Petrosse Jeremias Zavala;
- Uma quota com o valor nominal 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Mateus Mutondo.

O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito

de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Quaisquer actos de cessão de quotas não explícitos no presente contrato, serão regidos pelos códigos e leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Amortização quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais são convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer às reuniões da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, a activa e passivamente será exercida pelo sócio Petrosse Jeremias Zavala que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Agro-Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Companhia Agro – Indústria, Limitada, matriculada sob NUEL 101261271, entre António Jorge Vaz Macumbe, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Luís Inácio, casa n.º 2, 4.º Bairro-Chaimite, cidade da Beira, Ana Glória Vaz Macumbe, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Luís Inácio, casa n.º 13, 4.º Bairro Chaimite, Cidade da Beira, e Adolfo António Vaz Macumbe, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Q. n.º 4, UC - Chingale, casa n.º 89, Francisco Manhanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107892B, emitido em 2 de Maio de 2018, na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Companhia Agro-Industrial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Inácio, casa n.º 2, 4.º Bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir,

manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio, agricultura, processamento de alimentos, indústria, transporte e aluguer de máquinas.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por três quotas pertencentes aos sócios:

António Jorge Vaz Macumbe, com uma quota de 65%, correspondente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís);

Ana Glória Vaz Macumbe, com uma quota de 20 %, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);

Adolfo António Vaz Macumbe, com uma quota de 15 %, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio António Jorge Vaz Macumbe desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio - gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Core, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Core, Limitada, registada sob n.º 100143747, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Domingos Macedo, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticaís (9.600,00MT), correspondente a quarenta e oito por cento do capital social (48%);

b) Domingos Macedo, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís (600,00MT), correspondente a três por cento do capital social (3%);

c) Core, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís (9.800,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social (49%), detida pela própria sociedade sob a forma de capital próprio.

Nampula, 19 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Fatim Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249034, uma entidade denominada, Fatim Trading, Limitada.

Primeiro. Abacar Brosse Macalia, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101311688F, emitido aos 21 de Março de 2013, válido até 21 de Março de 2023, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no 1.º de Maio, Q. 15, casa n.º 68, cidade da Matola; e

Segundo. Sunil Alkarim Kanani, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11IN00106368M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração

da Cidade de Maputo, aos 11 de Março de 2019, válido até 11 de Março de 2020, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1616, Bairro Central, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fatim Trading, Limitada, e tem a sua sede no Foral da Matola, Talhão n.º 1333, Parcela n.º 803, cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Produtos alimentares e electro-domésticos,
- Produtos de géneros frescos e bebidas,
- Produtos de limpeza e material de higiene;
- Equipamentos diversos e mobiliário,
- Produtos novos não especificados,
- Material e equipamento para construção, incluindo artigos de ferragem.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio, Abacar Brosse Mcalia;
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Sunil Alkarim Kanani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócio Abacar Brosse Mcalia e Sunil Alkarim Kanani, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101170586, uma entidade denominada, Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 e 91, do Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal, com representante Cesar Alberto Gongulo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104002388802B, emitido aos 29 de Abril de 2015, e residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ferragem Nhachongue – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/ Rua principal, cidade de Maputo, Katembe, bairro Chamissava, com uma sucursal na rua principal província de Maputo, Marracuene, bairro de Mateque, e podendo Abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para qualquer parte dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durara por um período de tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto no exercício das suas actividades:

Ferragem, fabrico de blocos de cimento para construção, venda de material, ferramentas de construção e electricidade, venda de material de canalização, importação e exportação, representação comercial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade constituir ou constituída desde que com objecto relacionado com objecto social, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução dos objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio de nome Cesar Alberto Gongulo.

CAPÍTULO III

Do aumento do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do único sócio, uma ou mais vezes mediante a entrada de dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A gestão da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Cesar Alberto Gongulo na qualidade de único sócio e com plenos poderes.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação e do único sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 0 de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**GesPrime – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101255522, uma entidade denominada GesPrime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Marques Relvas, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º C953279 emitido pelo SEF, aos 7 de Junho de 2018, residente rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 179, bairro da Sommershield, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma GesPrime – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na rua 3510, casa n.º 61, bairro da Sommershield B, cidade de Maputo e mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território

nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria e consultoria financeira, bem como outros serviços relacionados com matérias do foro contabilístico, financeiro e económico.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticaís, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Manuel Marques Relvas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Cinco) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Marques Relvas.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e o regime supletivo)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

Está conforme

Maputo, 10 Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

HRSS – HR Smart Solution Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259013, uma entidade denominada HRSS – HR Smart Solution Mozambique, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade:

António João Maposse, moçambicano, solteiro, natural de Maputo nascido em 30 de Novembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102021242B, emitido aos 9 de Julho de 2019, na cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene A, rua 14, quarteirão 20, casa n.º 534, cidade de Maputo;

Ercília Maria Cumbane, moçambicana, solteira, natural da Beira nascida aos 20 de Maio de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300023136I, emitido aos 18 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo, residente na rua D Viseu, casa n.º 9, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Luís Manuel Samuel Nuvunga, moçambicano, solteiro, natural de Maputo nascido em 12 de Fevereiro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100194851S, emitido aos 12 de Maio de 2015, na cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, rua 4628, quarteirão 5, casa n.º 16, cidade de Maputo;

Juma Saide Assima Malindasse, moçambicano, solteiro, natural de Maputo nascido aos 2 de Setembro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122465B, emitido aos 2 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, residente no bairro do Albazine, quarteirão 9, casa n.º 2, cidade de Maputo;

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade HRSS – HR Smart Solutions Mozambique, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade será denominada HRSS – HR Smart Solution Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar Esquerdo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão de recursos humanos;
- b) Consultoria em sistemas de gestão do capital humano;
- c) Consultoria em formação e desenvolvimento;
- d) Legalização da contratação de mão-de-obra estrangeira;
- e) Consultoria de negócios;
- f) Prestação de serviços;
- g) Recrutamento e selecção; e
- h) Processamento de salários.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido em 4 (quatro) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por António João Maposse;
- b) 1 (uma) quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por Ercília Maria Cumbane;
- c) 1 (uma) quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por Luís Manuel Samuel Nuvunga; e,
- d) 1 (uma) quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por Juma Saide Assima Malindasse.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência somente ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou incapacidade superveniente e separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio)

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social remanescente, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e representação dos sócios)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que

representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores e dois sócios; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores e dois sócios;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários ou qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início a 1 de Janeiro e se encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos e legislação aplicável)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de Arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação – CACM da Confederação das Associações Económicas - CTA, com a nomeação de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) escolhidos cada qual por cada uma das Partes e o 3º (terceiro) escolhido em comum acordo pelas Partes, ou na impossibilidade deste, escolhido pelo Presidente do CACM da CTA.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comunicações)

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovactive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101271242, uma entidade denominada Innovactive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É elaborado nos termos do artigo 90 e 91 de Código Comercial, o presente contrato de sociedade unipessoal, com o representante Ivan Ismael Mamade, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174292F, emitido aos 12 de Junho de 2019, NUIT 101934802, que se regerá nos artigos que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Innovactive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Manyiken, n.º 95, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude determinada por lei, onde se destaca:

- Prestação de serviços de consultoria de gestão, arquitectura empresarial, inovação organizacional e sistemas de gestão da qualidade;
- Desenvolvimento e integração de sistemas e tecnologias de informação;
- Concepção e desenvolvimento de sistemas de gestão de informação e de gestão de conhecimento;
- Prestação de serviços de consultoria em gestão de projectos;

e) Prestação de serviços de suporte aos sistemas e sistemas e tecnologias de informação;

f) Comercialização de *softwares*, materiais, equipamentos informáticos e acessórios;

g) Prestação de serviços de formação e de capacitação profissional.

Dois) A sociedade, mediante deliberação do sócio, pode:

a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo seu exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital societário é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, realizada em dinheiro, do sócio Ivan Ismael Mamade.

Dois) O capital social pode ser incrementado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

Três) Sobre o capital também podem incidir suprimentos efectuados pelo sócio, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan Ismael Mamade;

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá também ser representada por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais, incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em casa exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas, por deliberação do sócio poderá ser reinvestido na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da sociedade será feita nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e com base na deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que estiver omissa no presente estatuto é regido pela legislação que se rege a matéria.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovatis MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Inovatis MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101251705, entre Dário Ussumane Amadabay de Carvalho, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro da Ponta – Gea, na cidade da Beira, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, a qual se rege dos artigos 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Inovatis MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro da Ponta – Gea, na rua Filipe Samuel Magaia.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços em:

- a) Edição de programas informáticos;
- b) Actividades de programação informática;
- c) Actividades de consultoria e programação informática;
- d) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- e) Aluguer de equipamento informático;
- f) Aluguer de veículos automóveis;
- g) Aluguer de máquinas industriais;
- h) Aluguer de imóveis;
- i) Consultoria nas áreas de contabilidade, negócio, jurídica;
- j) Limpezas.

Dois) Comércio em:

- a) Venda de computadores e seus acessórios;
- b) Venda de automóveis;
- c) Venda de máquinas industriais;
- d) Venda de material de escritório.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizada, é de 50.000,00MT e correspondente a uma única quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Dário Ussumane Amadabay de Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Dário Ussumane Amadabay de Carvalho.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Interbeira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e quinze e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e dez, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano, Conservadora e Notária Superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e saída do sócio Luis Xavier Monteiro da Gama, que cede aquela sua quota de dez mil meticais, a sócia Maria Salomé da Luz Pereira Sebastião e a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Américo António Melro Sebastião.
- b) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente a sócia Maria Salomé da Luz Pereira Sebastião.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 10 de Junho de 2019. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano*.

Lead Trend Afriq EPC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 238, III Série, de 10 de Dezembro de 2019, onde se lê Lead Trend AFRQ EPC, Limitada, deve ler-se Lead Trend Afriq EPC, Limitada.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mare Nostrum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101264300, uma entidade denominada Mare Nostrum, Limitada.

Florinda da Conceição Rodrigues Vicente, solteira, natural de Moçambiques, Namibe-Angola, nascido aos 27 de Setembro de 1960, portador do DIRE n.º 10PT00061600N, emitido aos 2 de Abril de 2019, válido até 2 de Abril de 2020, residente na N4 Shellyns Village, Maputo, cidade da Matola;

Keila Vanessa de Jesus Mazive, solteira, natural de cidade da Beira, nascida aos 19 de Dezembro de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300314323N, emitido aos 19 de Julho de 2016, válido até 19 de Julho de 2021, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, cidade de Maputo, bairro Central A;

Hélder Raul Gémo, solteiro, natural de cidade de Maxixe, nascido aos 17 de Setembro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262811F, emitido aos 5 de Fevereiro de 2013, válido até 5 de Fevereiro de 2023, residente na rua B, casa n.º 303, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Anastácio Dinis Dinis, casado, natural de cidade de Maputo, nascido aos 10 de Março de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290066S, emitido aos 14 de Agosto de 2012, válido até 14 de Agosto de 2022, residente na rua dos Continuadores, n.º 154, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas, denominada Mare Nostrum, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mare Nostrum, Limitada e tem a sua sede no bairro Triunfo, rua da Massala, número quarenta, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social, principal da sociedade é o exercício das seguintes actividades:

Indústria hoteleira e similar, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes de actividade económica, com importação e exportação das mesmas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário é de cento e vinte mil meticaís, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Florinda da Conceição Rodrigues Vicente;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Keila Vanessa de Jesus Mazive;
- c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Hélder Raul Gémo;
- d) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Anastácio Dinis Dinis.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores desde já nomeados Florinda da Conceição Rodrigues Vicente, Keila Vanessa de Jesus Mazive e Anastácio Dinis Dinis, que poderão delegar.

Dois) A gerência diária e geral será exercida pelo sócio Florinda da Conceição Rodrigues Vicente, com remuneração a fixar pela administração.

Três) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos três administradores.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e a conta de resultados serão fechados com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que cada balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, será retirada a percentagem legalmente requerida para a conservação da reserva legal, enquanto está não estiver constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mart, Limitada, matriculada sob NUEL 101251683, entre António Artur, solteiro, maior, natural de Mafambisse de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

João Artur Macuejene, solteiro, maior, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, que terá a denominação de Mart, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão

transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços e fornecimento de bens na área de serigrafia, gráfica, papelaria, fornecimento de uniformes e material de higiene e segurança no trabalho, scâner, encadernação, cópias, digitação, internet café, fornecimento de material informático, fornecimento de mobiliários para escritórios, compra e venda a grosso e a retalho de diversos produtos com importação e exportação e similares permitidos por lei vigente. A sociedade poderá também, desenvolver outra actividade principal desde que não seja contrária a lei, quando a mesma seja devidamente autorizada.

Único. É da competência da sociedade, deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário é de trezentos mil meticaís, (300.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Artur;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, João Artur Macuejene.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão dos sócios, alterando -se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o seu respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, João Artur Macuejene, ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores, por estes, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios, como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251780 uma entidade denominada, Moçambique Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José João Mendonça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251660I, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente e nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituída uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Natural- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua Carlos da Silva n.º 75, Flat 2, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal produção e distribuição de produtos naturais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único José João Mendonça.

ARTIGO QUINTO

Das quotas e aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reserva, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único José João Mendonça que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para repartição de perdas ou ganhos de exercícios.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelos sócios na proporção da respectiva quota de participação, depois de deduzida a percentagem destinada a reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em todo o omissos nesta sociedade regulará as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Sucatas Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Moçambique Sucatas Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101252485, Ilídio Bernardo Casquinha, natural da Beira,

residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Moçambique Sucatas Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de compra e venda de sucatas, prestação de serviços de serrelharia e soldadura, canalização, reparação e montagem de ar condicionado, prestação de serviços de intermediação para aquisição de imóveis e abertura de empresas, prestação de serviços de publicidades para terceiros, prestação de serviços de consultoria social para organizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ilídio Bernardo Casquinha.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ilídio Bernardo Casquinha. Que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Movicortes Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, o aumento de capital social, conforme acta avulsa número cinco da assembleia geral extraordinária, de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Movicortes Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100312603. Em consequência do aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da

Movicortes Moçambique – Equipamentos e Serviços, Limitada, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Movicortes – Serviços e Gestão S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de doze milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Moviter Equipamentos, S.A.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mr. Help, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101268012, entidade legal supra constituída por:

Soraya Raquel do Rosário Mahomed, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365230Q, de oito e um de Abril de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Rua Ernesto Paulo, casa número quarenta e seis, primeiro andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo; e

Francis Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100123408C, de doze de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no quarteirão seis, casa número sete, bairro de Infulene, cidade de Matola, Khongolote.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mr. Help, Limitada, e tem a sua sede na Rua Salipa Norte, n.º 37, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas

de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de comercialização de combustíveis e seus derivados, venda de pneus, comércio geral, reparação, lavagem e manutenção de viaturas, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil metcais, pertencente à sócia Soraya Raquel do Rosário Mahomed, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Francis Fernandes, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quais-quer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Soraya Raquel do Rosário Mahomed, nomeada com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Norindico Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade Norindico Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100656671, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), deliberou por unanimidade e votos consentir na divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo e Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, a favor da Sociedade OE Investimentos, S.A.

A sociedade deliberou ainda e aprovou por unanimidade a unificação das duas quotas pertencentes à sócia OE Investimentos, S.A., Na sequência destas deliberações, a sociedade procedeu à aprovação da alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, uma quota com o valor nominal correspondente a sessenta mil metcais;

b) Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, uma quota com o valor nominal correspondente a sessenta mil metcais; e

c) OE Investimentos, S.A., uma quota com o valor nominal correspondente a oitenta mil metcais.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Perma Industries, Limitada

Certifico que, Pratik Kumar Rajnikant Hindocha e Vinishkumar Rajnikant Hindocha, constituíram a sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101270246, com sede no Primeiro Bairro da vila municipal da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza. O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil metcais, o que corresponde à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Pratik Kumar Rajnikant Hindocha e Vinishkumar Rajnikant Hindocha.

A sociedade tem por objecto a compra de produtos plásticos, reciclagem de produtos plásticos, produção, venda e distribuição de produtos plásticos reciclados, podendo desenvolver outras actividades.

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Pratik Kumar Rajnikant Hindocha, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

A sociedade obriga-se pela assinatura isolada dos dois sócios ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Bilene, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PG Consulting, Limitada

César Tomás Mbalika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na Conservatória dos Registos de Chimoio, certifico para efeitos de publicação da assembleia extraordinária pela acta do dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade PG Consulting, Limitada, constituída por escritura de treze de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas cento e quarenta e duas

a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de dez mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de nove mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente à sócia Patrícia Carla Pedro Godinho e outra quota de valores nominais de mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Jorge de Palma Tomé.

A reunião tinha como pontos únicos de agenda: aumento e redistribuição do capital social.

Analizados e discutidos os únicos pontos agendados, deliberou-se em aumentar o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís) para 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social e sócios

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de 18.000,00MT, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Inácio Jorge de Palma Tomé e outra quota de valores nominais de 2.000,00MT, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Carla Pedro Godinho.

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, 3 de Janeiro de 2020. — O Notário, *Ilegível.*

Placements International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101270874, uma entidade denominada Placements International Mozambique, Limitada, entre:

Placements International (Mauritius), sociedade constituída nos termos da legislação maurícia, registada sob o n.º 168646, com sede em 33,

Edith Cavell Street, Port Louis, 11324, Maurícias, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa; e

Michael John Machin, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PE0371554, emitido a 4 de Junho de 2015 e válido até 4 de Junho de 2025, residente na Austrália, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Placements International Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Centro de Escritórios Lotus, Rua Dar-Es-Salaam, n.º 296, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de gestão e consultoria para os negócios em geral, incluindo, mas não se

limitando, as áreas técnicas, de engenharia e de construção e logística para os sectores mineiro e petrolífero.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades sejam permitidas por lei, e após obter as necessárias licenças/autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se, adquirir participações ou, de qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.245.940,00MT (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 1.233.480,60MT (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta meticaís e sessenta centavos), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Placements International (Mauritius); e
- b) Outra, no valor nominal de 12.459,40MT (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove meticaís e quarenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michael John Machin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante novas contribuições, incorporação de reservas ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 62.297.100,00MT (sessenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e cem meticaís).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos,

o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pelo presidente da Mesa e por um secretário, todos nomeados em reunião de assembleia geral, pelo período de um ano ou até que eles peçam demissão ou a assembleia geral decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior

e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos termos do parágrafo anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões da assembleia geral terão lugar preferencialmente na sede da sociedade, a não ser que os sócios acordem num local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador único ou por conselho de administração composto por 3 (três) administradores, conforme decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou, caso seja nomeado um conselho de administração, pela assinatura conjunta de, no mínimo, dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e remoção de administradores são matérias que carecem de decisão dos sócios em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora indicados em funções, até que a assembleia geral decida em contrário.

Seis) Inicialmente, e enquanto não se proceder à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Michael John Machin.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser oportunamente aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Repa Silos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Repa Silos Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101232220, entre:

Eliape Muzi Armando, casado, natural de Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, 4.º Bairro Maquinino;

Silas Sousa João Tunzine, solteiro, natural de Mambone-Govuro, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, 6.º Bairro Esturro; e

Mucheque Mafucua Eugénia João, solteiro, natural de Mambone-Govuro, província de Inhambane, residente na cidade da Beira, 4.º Bairro Maquinino.

É constituída uma sociedade em termos do artigo 90 com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO UM

A sociedade tem a denominação de Repa Silos Construções, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no 6.º Bairro Esturro, Rua Frei João Madeira, na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser deslocada.

Três) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinado, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto, desenvolver a actividade de construção civil, reparação, manutenção e limpeza de silos e tanques.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e esta integralmente subscrito e realizado em numerário e dividido em três quotas seguintes:

- a) Uma quota de 40% do capital social, equivalente a 200.000,00MT, pertencente ao sócio Eliape Muzi Armando;
- b) Uma quota de 30% do capital social, equivalente a 150.000,00MT, pertencente ao sócio Silas Sousa João Tunzine;
- c) Uma quota de 30% do capital social, equivalente a 150.000,00MT, pertencente ao sócio Mufucua Eugénia João.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A gerência será composta pelo sócio Silas Sousa João Tunzine.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas em assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à gerência exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

Quatro) Ainda compete à gerência decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato da sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral nomeadamente.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Restaurante Beija Flor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101245446, a sociedade Restaurante Beija Flor, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante Beija Flor, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, EN n.º 7.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Restaurante, bar e parque infantil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto

principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Emília Maria Carujo da Silva Bandeira, solteira, maior, natural de Sousel-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do DIRE n.º 05PT00046176B, emitido aos 27 de Abril de 2018, em Tete, com NUIT 103595101;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Belen Fuentes Reyes, solteira, maior, natural de Sevilla-Espanha, de nacionalidade espanhola, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º PAC418152, emitido aos 4 de Maio de 2016, na Espanha, com NUIT 118783190.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, que de entre elas designarão uma administradora, por um mandato de três anos.

Dois) Compete a administradora, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura da administradora, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral das sócias e estas delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de uma administradora.

Quinco) A administradora ou mandatária não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) A administradora pode em conjunta ou separadamente, constituir mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Saraiva Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Saraiva Rental, Limitada, matriculada sob NUEL 100187574, na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o capital de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), estando presente os sócios deliberaram a alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 240, 1.º andar, cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



SPA de Estética, Beleza e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Spa de Estética, Beleza e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101253643, Júlia José Tempo Massingue, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma Spa de Estética, Beleza e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida FPLM Palmeiras 1, número S/N, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício nas áreas de estética facial e corporal, depilação, manicure e pedicure, cabeleireiro, maquiagem, boutique (venda de acessórios estéticos, cosméticos e roupa diversa), massagem de relaxamento e emagrecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Júlia José Tempo Massingue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Júlia José Tempo Massingue sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Beira, 4 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tete Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101226816, a sociedade Tete Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TETE Contas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- Prestação de serviços de aluguer de transporte;
- Logísticas;
- Contabilidade;
- Assistência jurídica,
- Gestão de recursos humanos,

f) Fornecimento, reparação de ar condicionado;

g) Venda de material informático;

h) Venda de computadores, geradores eléctricos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi-EN n.º 7, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Inácio Laite Esquinar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101590095A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, no dia 29 de Setembro de 2016, e válido até 29 de Setembro de 2021, residente na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, com NUIT 105584954.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Inácio Laite Esquinar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 3 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

VDCAM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade rubricado em vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101267210, aos 30 de Dezembro de 2019:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de VDCAM – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas e que durara por tempo indeterminado. A sua sede esta na Avenida Julius Nyerere n.º 888, 11E, Bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, financeiras, assessoria, gestão, coordenação e apoio a organização administrativa de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única Joana Rodrigues Mourão Leite.

ARTIGO TERCEIRO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Andreia Denise da Costa Ferreira Duarte Marques, portadora do Passaporte n.º CA455147, cidadã de nacionalidade portuguesa, emitido aos 3 de Agosto de 2017, com validade até 3 de Agosto de 2022, titular do NUIT 162296345;

Que subscreve 20.000,00 (dez mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou mais pessoas com dispensa de caução ou ainda seus mandatários ou procuradores nos seus amplos poderes que lhes forem conferidos.

Fica desde já nomeada como administradora a senhora Andreia Denise da Costa Ferreira Duarte Marques, eventualmente assistida por um director adjunto, sendo ambos com ou sem remuneração na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelos gestores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos gestores, dos mais amplos poderes para o efeito.

Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510